

EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA ao Art. 10. do Projeto de Lei nº 39/2025, que institui o Marco Regulatório da Compensação de Créditos e Débitos do Município de Santo André e dá outras providências.

Senhor Presidente

EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 10. DO PROJETO DE LEI 39/2025

O Art. 10. do Projeto de Lei nº 39/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O devedor poderá adquirir créditos na Plataforma Eletrônica de Compensação, conforme critérios definidos em ato normativo, para quitar débitos elegíveis, desde que não ultrapasse 257.000 (Duzentos e Cinquenta e Sete Mil) FMPs (Fator Monetário Padrão) o valor devido à municipalidade.”

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 23 de outubro de 2025.

Ver. Dr. Fabio Lopes
VEREADOR



A presente Emenda Modificativa tem como objetivo acrescentar limite ao valor dos débitos passíveis de quitação por meio da aquisição de créditos na Plataforma Eletrônica de Compensação, estabelecendo o teto de 257.000 (duzentos e cinquenta e sete mil) FMPs – Fator Monetário Padrão.

A fixação desse limite busca manter o equilíbrio fiscal e o controle da aplicação do Programa de Compensação Fiscal Tokenizada, evitando que grandes devedores concentrem o uso do mecanismo em detrimento do interesse público. Essa medida confere maior previsibilidade e segurança orçamentária ao Município, garantindo que a compensação de créditos ocorra dentro de parâmetros adequados à capacidade financeira e administrativa da Prefeitura.

Além disso, o estabelecimento de um teto valorativo contribui para que o programa cumpra sua função social de facilitar a regularização de pequenos e médios contribuintes, incentivando a adimplência e promovendo justiça fiscal, sem comprometer o fluxo de receitas municipais.

A proposta mantém a essência do artigo original, preservando a possibilidade de o devedor adquirir créditos na plataforma, mas introduz uma limitação prudencial que aprimora o controle e a transparência da execução da política pública de compensação.

Dessa forma, a Emenda representa um aprimoramento técnico e de gestão fiscal, fortalecendo a responsabilidade administrativa e garantindo o uso equilibrado e sustentável dos instrumentos de compensação criados pelo Projeto de Lei nº 39/2025.

